



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO PREÂMBULO

O Município de Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, sediado à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 057/2023, Inexigibilidade nº 005/2023, Credenciamento nº 001/2023, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir do dia **05/05/2023 às 13:00 horas**, por um período de 12 meses, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 13:00h às 16:00h horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caparaó/MG, situada no endereço mencionado no preâmbulo, onde será realizado o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **semanalmente**, às **sextas-feiras**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Caparaó, conforme endereço supramencionado, às **13:00 horas**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir semanalmente.

Se na data estabelecida não houver expediente ou a reunião não puder ser realizada, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições sem contrário – a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

#### 1- DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de taxis, conforme especificações constantes no instrumento convocatório, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados ao Município de Caparaó-MG.

#### 2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

**2.1.** As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, na sede do Município de Caparaó/MG, **a partir da data mencionada no preambulo deste**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

## instrumento.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará os documentos abaixo listados:

### 3.2. PESSOAS JURÍDICAS:

#### 3.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

3.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

3.2.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

3.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

## **3.2.4. DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES EM CARATER GERAL**

**3.2.4.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo II;

**3.2.4.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V.

**3.2.4.3** Alvará de Licença para transporte de passageiro atualizado;

**3.2.4.4.** CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do exercício em vigor; Documento que comprove o seguro total do veículo em dia (danos materiais, pessoais, mortes, invalidez, etc).

**3.2.5.** É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

## **3.3. PESSOAS FÍSICAS:**

**3.3.1.** Comprovante de Registro Geral;

**3.3.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;

**3.3.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**3.3.4.** Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);

**3.3.5.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V.

**3.4.** Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-posta, conforme modelo do Anexo IV.

**3.5.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**3.6.** A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

**3.7.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.1.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do passageiro qualquer complementação aos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

valores pagos pelos serviços prestados.

**4.2.** Obriga-se a colocar à disposição do Município de Caparaó, os serviços a que se comprometeu a realizar, estipulados no anexo II deste edital.

**4.3.** O credenciado se obriga a manter em pleno funcionamento e bom estado de conservação os veículos disponíveis para prestação dos serviços.

**4.4.** Obriga-se a atender todas as solicitações encaminhadas pelo Município de Caparaó/MG.

**4.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**4.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Caparaó ou ao usuário dos serviços.

**4.7.** Informar ao Município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

**4.8.** Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, orientações e legislações vigentes no país.

**4.9.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

**4.10.** Permitir o acesso dos servidores municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

**4.11.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**4.12.** Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**4.13.** Prestar os serviços apenas mediante autorização expressa do Município de Caparaó;

**4.14.** Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

## **5 - DAS SANÇÕES**

**5.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**5.1.1.** Advertência;

**5.1.2.** Multa de:

**5.1.2.1.** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre os valores estimados da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

**5.1.2.2.** 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**5.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**5.1.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

**5.1.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**5.3.** As sanções previstas no item **5.1.2** podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

**6.2.** A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços, acompanhada do comprovante de matrícula e Nota Fiscal.

**6.3.** O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.4.** Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

**6.5.** Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

**6.6.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir: 02010101.0412200022.004 – MANUT. ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO FICHA 08 – 339036000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

**8.2.** Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

**8.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

**8.4.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

## **9 - DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O Secretário Municipal de Administração realizará a ratificação de cada credenciamento.

## **10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Referência e de Credenciamento anexos do presente edital.

## **11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

**11.1.** O prazo para realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de convocação.

**11.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do ITEM 03 deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações. Após o aceite será editado documento denominado Termo de Credenciamento, que terá sua vigência inicial correspondente a 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**12.2.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.4.** O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**12.5.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**12.6.** Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações das 13h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Caparaó/MG, 02 de maio de 2023

---

Alexsandro Ferreira Martins  
**Secretário Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de taxistas, conforme especificações constantes no instrumento convocatório, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados ao Município de Caparaó-MG.

### 2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Decreto municipal nº 1.425/2023, bem como com a legislação vigente pertinente. O valor pago por mensalidade de cada usuário seguirá a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	TAXI - Quilometro rodado em estrada de terra – Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	KM	R\$ 1,80
02	TAXI - Quilometro rodado em estrada pavimentada - Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	KM	R\$ 1,80

2.2. A quantidade dos serviços seguirá a determinação da Secretaria Municipal de Administração de Caparaó/MG, indicada através do responsável devidamente designado. Por se tratar de demanda instável e imprevisível, não relacionaremos o quantitativo estimado para cada item, porém estima-se um gasto total de aproximadamente **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

2.3. Os serviços serão divididos entre as empresas credenciadas em face da disponibilidade e de forma igualitária.

### 3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, combustíveis, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caparaó.

3.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**3.5.** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Administração de Caparaó deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

**3.6.** O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**3.6.1.** O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

Caparaó, 02 de maio de 2023.

---

Alexsandro Ferreira Martins  
**Secretário Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do CPF, Residente na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo nº. 057/2023, Inexigibilidade nº. 005/2023 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

#### ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ 2023

O **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, sediada na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro, na cidade de Caparaó/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes da Silva Miranda, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com a carteira de Identidade de nº MG xxxx SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e RG. Sob o nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade, no que couber com o disposto na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de taxistas, conforme especificações constantes no instrumento convocatório, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados ao Município de Caparaó-MG.

1.2. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, combustíveis, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caparaó.

2.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.5.** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Administração de Caparaó deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

**2.6.** O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**2.6.1.** O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**3.1.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do passageiro qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**3.2.** Obriga-se a colocar à disposição do Município de Caparaó, os serviços a que se comprometeu a realizar, estipulados no anexo II deste edital.

**3.3.** O credenciado se obriga a manter em pleno funcionamento e bom estado de conservação os veículos disponíveis para prestação dos serviços.

**3.4.** Obriga-se a atender todas as solicitações encaminhadas pelo Município de Caparaó/MG.

**3.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**3.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Caparaó ou ao usuário dos serviços.

**3.7.** Informar ao Município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

**3.8.** Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, orientações e legislações vigentes no país.

**3.9.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

**3.10.** Permitir o acesso dos servidores municipais para supervisionar e acompanhar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

execução da prestação dos serviços especializados.

**3.11.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**3.12.** Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**3.13.** Prestar os serviços apenas mediante autorização expressa do Município de Caparaó;

**3.14.** Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

**4.1.** Os serviços serão prestados em conformidade com o Decreto municipal nº 1.4252/2023, bem como com a legislação vigente pertinente. O valor pago por mensalidade de cada usuário seguirá a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	<b>TAXI</b> - Quilometro rodado em estrada de terra – Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	KM	R\$ 1,80
02	<b>TAXI</b> - Quilometro rodado em estrada pavimentada - Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	KM	R\$ 1,80

**4.2.** A quantidade dos serviços seguirá a determinação da Secretaria Municipal de Administração de Caparaó/MG, indicada através do responsável devidamente designado. Por se tratar de demanda instável e imprevisível, não relacionaremos o quantitativo estimado para cada item, porém estima-se um gasto total de aproximadamente **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**4.3.** Os serviços serão divididos entre as empresas credenciadas em face da disponibilidade e de forma igualitária.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

**5.2.** A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços, acompanhada do comprovante de matrícula e Nota Fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

**5.3.** O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.4.** Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

**5.5.** Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

**5.6.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA**

**6.1.** Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária a seguir: 02010101.0412200022.004 – MANUT. ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO FICHA 08 – 339036000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**a)** advertência;

**b)** multa de:

**b.1)** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

**b.2)** 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**9.3.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

**9.7.** Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Instrumento terá validade de um ano, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**11.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

**11.2.** Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

**a)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

**b)** falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

**c)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

**11.3.** A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.4.** O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**12.1.** Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Espera Feliz/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Caparaó/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Ao

Município de Caparaó/MG

Pela Presente Proposta de Serviços, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, firma estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, manifestamos o interesse em realizar o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de taxistas, conforme especificações constantes no instrumento convocatório, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados ao Município de Caparaó-MG, conforme tabela a seguir:

ASSINALAR ITEM PROPOSTO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
( )	01	<b>TAXI</b> - Quilometro rodado em estrada de terra – Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	KM	R\$ 1,80
( )	02	<b>TAXI</b> - Quilometro rodado em estrada pavimentada - Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	KM	R\$ 1,80

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**